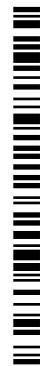




## MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

SF/17400.00083-08



### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao **caput** do art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, constante do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 442-B. A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, **para a prestação de serviços eventuais e sem subordinação hierárquica**, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação.

....."

### JUSTIFICAÇÃO

O novo art. 442-B da CLT prevê que “a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, **de forma contínua ou não**, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação”.

Embora a nova redação dada pela MPV 808 tenha amenizado o texto aprovado pela Lei 13.467/217, o objetivo dessa norma ainda é o de precarizar a relação de trabalho e institucionalizar a fraude, obrigando o trabalhador a se inscrever como “autônomo” na Previdência Social e, assim, elidir os direitos que a relação de emprego lhe assegura, podendo prestar serviços a apenas um contratante, em caráter contínuo, ou seja, não eventual.

Trata-se de prática nefasta, similar à PEJOTIZAÇÃO, já que, pelo simples artifício da constituição de uma condição de “autônomo”, ainda que



## **SENADO FEDERAL**

### **Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

presentes a subordinação e a regularidade do exercício da atividade a um contratante, tem o propósito de afastar a relação de emprego mesmo em atividades contínuas, ou permanentes, e, com isso, os encargos trabalhistas. A simples contratação do “autônomo”, na forma do dispositivo, já seria suficiente para afastar a qualificação como empregado.

O que caracteriza a relação de emprego é a subordinação e a prestação contínua do trabalho, na forma do art. 3º da CLT, que assim estipula:

“Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.”

Qualquer outra “interpretação” é burla à Constituição, que em seu art. 7º assegura o rol dos direitos dos empregados.

Dessa forma, não é válida a proposição, que nesse dispositivo mais uma vez revela o seu caráter perverso e excludente, devendo-se excluir, do “caput” do art. 442-B, a hipótese de prestação de serviços em caráter continuado ao mesmo contratante, para fins da contratação de autônomo.

# **Senador José Pimentel**

## **PT - CE**